

pelos secretários gerais, chefes e sub-chefes de repartição, oficiais e amanuenses do quadro efectivo das secretarias dos governos civis, onde respectivamente forem cobrados, na proporção dos seus ordenados.

Art. 3.º A cobrança da parte dos emolumentos pertencentes ao Estado será feita por meio de selos com rubrica «administrativo», colados nos respectivos documentos.

Art. 4.º São declaradas sem efeito as disposições respeitantes a emolumentos de passaportes, a que se refere a lei de 25 de Abril de 1907, continuando em vigor as relativas às taxas pertencentes ao Estado.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:321

Estando concluído e aprovado o projecto do Manicómio Sena, em Coimbra, e tendo, em consequência, caducado as funções da comissão nomeada por portaria de 28 de Outubro de 1915 para superintender na sua elaboração e outros trabalhos preliminares, constituída pelos professores da respectiva Universidade, o Dr. Luís dos Santos Viogas, presidente, e os Drs. Elísio de Azevedo e Moura e Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro, vogais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que uma comissão constituída pelos mesmos professores e sob a mesma presidência seja encarregada de administrar e dirigir superiormente os serviços de construção da obra projectada e todos os demais que, para execução destes, sejam indispensáveis, inclusive os das expropriações precisas para tal efeito.

A referida comissão poderá agregar a si, fixando-lhes os competentes vencimentos, um engenheiro e um architecto da sua confiança e de notória competência, que dela ficarão fazendo parte, e aos quais pertencerá a direcção e fiscalização técnica de todos os trabalhos, sob a superintendência do engenheiro e a fiscalização técnica dum engenheiro inspector do corpo de engenheiros do Ministério do Comércio.

Outrossim são conferidos à mesma comissão, relativamente à aquisição de materiais e admissão de pessoal, faculdades idênticas às de que goza a comissão das obras do novo Manicómio de Lisboa.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 4:116

Atendendo ao que requereu o maquinista do quadro de pessoal da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa, acêrca da equiparação do seu vencimento;

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento do maquinista do quadro do pessoal da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa é equiparado para todos os efeitos ao do maquinista serralheiro do mesmo quadro, vencimentos que estão descritos no capítulo 5.º do artigo 32.º do Orçamento do Ministério do Interior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:117

Sendo insufficiente a dotação destinada a «Despesas de material e diversas» da policia civica de Lisboa, no capítulo 4.º, artigo 25.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918, e havendo despesas daquela proveniência a satisfazer, além da respectiva dotação:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 6.000\$ para completo pagamento das despesas de material e diversas da policia civica de Lisboa até o fim do corrente ano económico.

Art. 2.º Esta importância será adicionada à dotação competente do capítulo 4.º, artigo 25.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:118

Considerando que o decreto n.º 1:645, de 15 de Junho de 1915, correspondia à necessidade de remediar a situação financeira dalgumas sociedades anónimas que, por falta de numerário, corriam risco de serem forçadas a suspender a sua laboração fabril umas, e a reduzir a sua actividade comercial outras;

Considerando que, pelo decreto referido, se estabeleceu que as sociedades anónimas, por deliberação das suas assembleas gerais extraordinárias, e desde que nos seus estatutos não houvesse disposição proibitiva expressa,